



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2.001

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências”

ANIBAL FELICANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., os empregos EM COMISSÃO, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo I, da Lei Complementar nº 002/93, a saber:

Qtde.	Denominação	Ref	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Chefe da Junta do Serviço Militar	04	44 h/s.	Ensino Médio Completo
01	Chefe do Setor de Limpeza Pública	08	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área
01	Chefe de Oficina	08	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área
01	Chefe do Setor Elétrico	08	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área
01	Chefe do Setor Transporte	08	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área
01	Assessor Adjunto do Gabinete do Prefeito	09	44 h/s.	Ensino Médio Completo e conhecimento na área
02	Assessor Técnico Esportivo	06	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área
04	Assessor/Instrutor de Curso Profissionalizante	04	44 h/s.	Ensino Fundamental Completo e curso específico na área

W.O.M.
DIRETOR

nº 96

TV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 343-1144.

Artigo 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., o emprego PERMANENTE, provido mediante Concurso Público, sob o regime C.L.T., abaixo discriminados, o qual fará parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, a saber:

Qtde.	Denominação	Ref	Carga Horária	Requisitos
02	Jardineiro	05	44 h/s.	Ensino Fundamental Incompleto com experiência

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 20 de Abril de 2.001.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 04 / 01.